



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO  
EM 14 / 06 / 99

1) Com. Justiça  
2) Vereadores  
22/03/99 ERK

PROJETO DE LEI n.º 17 / 799

ERK

Dispõe sobre a proibição de criação, comercialização e a circulação de cães ferozes no município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - São proibidas no âmbito deste Município a criação, a comercialização e a circulação de cães das seguintes raças: "PIT BULL TERRIER", "ROTTWEILER" e "MASTINO NAPOLITANO".

**ARTIGO 2º** - É proibida a circulação por espaço público de cães das raças supramencionadas, bem como de quaisquer cães ferozes, tais como FILA BRASILEIRO, PASTOR ALEMÃO, PASTOR BELGA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cães ferozes, com exclusão absoluta dos nomeados no art. 1º, poderão circular por espaço público desde que contido por corrente, com focinheira e contido por seu dono.

**ARTIGO 3º** - Pela transgressão desta lei, o animal será apreendido e seu dono pagará multa correspondentes a duas mil UFIRS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na reincidência, a multa será sempre dobro da anterior.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de março de 1999

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

DISCUSSÃO ADIADA  
POR 15 dias



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICAÇÃO:

A raça "Pit Bull" foi desenvolvida na Inglaterra no século XIX, pela seleção de cães vencedores de rinha (briga de animais), sua agilidade, força, resistência e determinação o fizeram um briguento por natureza. E mesmo adestrado, após o ataque não atende mais o comando de seu dono.

Esta raça foi banida da França e Inglaterra, depois que uma criança de seis anos morreu trucidada.

Como podemos acompanhar pelos noticiários nacionais, mais uma vez cães ferozes atacaram pessoas inocentes.

O ataque a pessoas inocentes tem se repetido semanalmente.

Vimos dias atrás um garoto de quatro anos gravemente ferido por cães ferozes. Na cidade de Cotia, a empregada doméstica Edésia Fernandes dos Santos, foi morta por um cão da raça Pit Bull. Nesta semana mais um homem também foi atingido.

Esses casos tenebrosos não são e nem serão os últimos, a ferocidade desses animais é incontrolável.

Por estes motivos, espero a colaboração dos nobres companheiros para a aprovação deste projeto, pois os moradores deste município não merecem o convívio com essas feras, prontas a atacar e matar indiscriminadamente.

PROTÓCOLO

22 MAR 13 001696

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça  
2) Vereadores  
29/03/99  
EAC

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n.º 17/99**  
**Dispõe sobre a proibição de criação, comercialização e a circulação de cães ferozes no município de Pindamonhangaba.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Substitutivo:

**Artigo 1º** - São proibidas no âmbito deste Município a criação, a comercialização e a circulação de cães das seguintes raças: "PIT BULL TERRIER", "ROTTWEILER" e "MASTIN NAPOLITANO".

**Artigo 2º** - É proibida a circulação por espaço público de cães das raças supramencionadas, bem como de quaisquer cães ferozes, tais como FILA BRASILEIRO, PASTOR ALEMÃO, PASTOR BELGA.

**Parágrafo único** - Os cães ferozes, com exclusão absoluta dos nomeados no artigo 1º, poderão circular por espaço público desde que contido por corrente, com focinheira e conduzidos por seu dono.

**Artigo 3º** - Sendo infringido o artigo 1º, o dono do animal será notificado para retirá-lo do Município e, não o fazendo em setenta e duas (72) horas, passará, após este prazo, a pagar uma multa diária de cem (100) UFIRs.

**Artigo 4º** - Pela transgressão do artigo 2º, o animal será apreendido e seu dono pagará multa correspondente a duas mil UFIRs.

**Parágrafo único** - Na reincidência, a multa será sempre dobro da anterior.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de março de 1999

  
**VEREADOR ANDRÉ RAPOSO**

29 MAR 1999 14:18  
PROTÓCOLO  
001888  
CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA